

Proposta submetida pelo Amazonas

Nome da Instituição: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA/AM)

País: Brasil

Nome do ponto focal, título:

Endereço para correspondência:

E-mail:

Telefone:

Breve descrição da autoridade legal para representar o país ou jurisdição:

Eduardo Costa Taveira

Possui mestrado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas, é graduado em Ciências Sociais pela Ufam (2000) e especialista em Desenvolvimento Sustentável (2004). Atualmente é Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas.

Entre 2011 e 2013, foi Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Amazonas. Atuou também como Chefe do Departamento de Relações Interinstitucionais e Indicadores de CT&I da SECTI-AM, assessor técnico de Políticas Ambientais e Participação Popular na Secretaria Municipal de Limpeza Urbana. Tem experiência em Sociologia, Políticas Públicas, Meio Ambiente e Gestão de Projetos no setor público.

Coordenou a elaboração de documentos importantes para a política científica regional, com destaque para o Plano de Desenvolvimento de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Amazônia e as Recomendações do Amazonas para o Fórum Mundial de Ciência. Foi presidente dos Comitês Gestores da Rede Nacional de Pesquisa e Rede Metropolitana de Pesquisa em Manaus e Presidente da Rede de Gestão Integrada de CT&I do Amazonas. Também coordenou a implantação de diversos programas estruturantes no setor, destacando-se o PRO-ENGENHARIAS, o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas no Amazonas, a Rede Integrada de Gestão Pública do Amazonas, a Plataforma Online de Indicadores de Monitoramento do CT&I do Amazonas (SION-AM), o Programa de Comunicação Científica do Estado do Amazonas, entre outros.

Por favor, verifique a categoria aplicável que melhor define sua instituição:

Governo nacional

Governo (s) subnacional (is) (por favor, especifique o nível administrativo aplicável de governo. Se houver mais de uma jurisdição subnacional, especifique)

Por favor, confirme isso:

Os limites de uma área contábil subnacional correspondem a todo a área de uma ou várias jurisdições administrativas não mais do que um nível abaixo de nível nacional e um ou vários territórios indígenas reconhecidos;

Área florestal total de pelo menos 2,5 milhões de hectares;

O governo nacional fornecerá ao participante uma carta da entidade nacional relevante que autoriza a inscrição do Participante e participação no ART.

Comunidades indígenas reconhecidas (TBC – dependendo da inclusão no ART TREES 2.0 finalizado)

Por favor, confirme isso:

Os limites de uma área contábil subnacional correspondem a toda a área do território/territórios;

Os territórios participantes devem ser compostos por uma área total (floresta e não florestal) de pelo menos 2,5 milhões de hectares;

O governo nacional fornecerá ao participante uma carta da entidade nacional relevante que autoriza a inscrição e participação do Participante no ART.

Expressão de Consentimento

■ O Fornecedor, ao marcar a caixa, concorda em negociar de boa-fé para a celebração de um Contrato de Compra de Redução de Emissões (ERPA) com os participantes interessados da Coalizão LEAF se a proposta for avaliada como elegível.

Observação: se uma proposta se sobrepuser geograficamente a outra proposta, a Coalizão LEAF exigirá um plano de como os dois potenciais Fornecedores distribuirão os benefícios entre si, bem como a autorização do País Fornecedor na forma de carta, de acordo com ART/TREES.

Data de submissão: 30/07/2021

Nome do representante autorizado: Eduardo Costa Taveira

Assinatura:

Em geral:

1. Metas de Redução de Emissões Florestais (500 palavras, excluindo links e apêndices)

O Estado do Amazonas implementa o Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas do Amazonas (PPCDQ-AM) que orienta as atividades de comando e controle e desenvolvimento territorial para atingir as metas de redução do desmatamento e da degradação florestal. Em sua 3ª fase, lançada em 2020, o PPCDQ-AM possui três eixos temáticos principais:

1. Ordenamento territorial e ambiental, que tem por objetivo promover ações de regularização fundiária e modernização do Órgão Executor da Política Fundiária Estadual, bem como realizar ações de regularização fundiária no Estado do Amazonas, iniciando com 09 municípios do Sul e Sudoeste do Estado e dos 13 municípios da Região Metropolitana de Manaus (RMM);
2. Monitoramento, Comando e Controle ambiental, que visa fortalecer o controle e a gestão ambiental e territorial em áreas sob intensa pressão do uso de recursos naturais, críticas ao desmatamento e queimadas ilegais/não autorizadas, incluindo as Áreas Protegidas (AP) estaduais;
3. Bioeconomia e alternativas econômicas sustentáveis, cujo objetivo é diversificar a atividade produtiva rural com ênfase na aquicultura e agrofloresta no sul do estado.

O Plano visa “fortalecer a governança ambiental no Estado do Amazonas, controle do desmatamento ilegal e estimular o uso sustentável dos recursos naturais com ênfase em áreas críticas de desmatamento”. Recentemente, com o apoio de instituições parceiras, o Estado atualizou seus indicadores e estabeleceu novas metas de emissões no plano.

Adicionalmente, o Estado conta com a disponibilidade de recursos doados pelo KFW para a realização do projeto “Ações de prevenção e combate a incêndios florestais, queimadas, desmatamentos e desastres naturais e de apoio e combate à Covid-19” que apoiará a formação continuada de bombeiros florestais, ações de apoio e divulgação de práticas agrícolas mais sustentáveis em 07 Unidades de Conservação Estaduais nos municípios de Apuí, Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Canutama, Humaitá, Lábrea, Manicoré, Maués, Nhamundá, Novo Aripuanã e Parintins.

De acordo com a análise do cenário de planejamento *business-as-usual* (BAU), desenvolvido pelo projeto “Trajetórias de Descarbonização”, o Estado apresenta emissões totais de GEE equivalentes a 76 TgCO₂e (ano base 2015). Até 2030, o modelo projeta a emissão de 165 TgCO₂e e 215 TgCO₂e até 2050. As análises mostram que o setor de uso do solo representa 91% das emissões projetadas, principalmente convertendo terras florestais para outros usos com estoques de carbono mais baixos. Com a implementação das sete ações prioritárias selecionadas pelo Estado, o Amazonas alcançará reduções de emissão de GEE de 27% até 2030 e 97% até 2050 – ambas considerando o ano base 2015. E 82% das reduções projetadas virão do controle do desmatamento, da expansão da cobertura florestal e do manejo florestal sustentável.

2. Progresso ou prontidão para atender (elementos de não salvaguardas) requisitos ART/TREES (500 palavras excluindo links e apêndices)

Por meio do Subprograma REDD+ do Programa Clima e Carbono, instituído pela Lei Estadual n.º 4.266/2015, será criado o Plano Estadual de REDD+. Esse plano garantirá a capacidade de medição, quantificação, verificação, registro e transparência, além de monitorar a redução das emissões de carbono por desmatamento e degradação florestal.

O Subprograma REDD+ também conta com o Sistema REDD+ do Estado do Amazonas (SisREDD + AM) com análises técnicas para avaliar e estimar o potencial de geração de reduções de emissões no Estado do Amazonas.

Como parte da proposta de desenvolvimento do SisREDD + AM, o Amazonas produziu os estudos de “Oportunidades para o desenvolvimento de um programa de pagamento por serviços ambientais em Apuí (AM)” e o estudo “Projeto Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma: Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa provenientes do Desmatamento e Degradação Florestal do Estado do Amazonas, Brasil”. O primeiro estudo apresenta uma proposta para o desenvolvimento de um Programa de Serviços Ambientais (PSA) para o município de Apuí /AM, vinculado à promoção de cadeias produtivas sustentáveis e visando à redução do desmatamento. Já o segundo, no projeto Juma REDD+, apresenta benefícios climáticos e sociais sobre as práticas de conservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico a partir da valorização dos serviços ambientais decorrentes da manutenção da floresta em pé.

Em 2020, o projeto passou por atualização do banco de dados sobre a área desmatada e verificação junto aos órgãos ambientais sobre o histórico dos planos de manejo florestal madeireiro aprovados nos limites e entorno da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma desde 2009. Com isso, foram utilizados modelos testados para projeto de desmatamento na região de referência, com medições de campo das áreas indicadas como suscetíveis a futuros desmatamentos. Como resultado, o projeto foi validado, o que resultou na certificação ao padrão reconhecido internacionalmente (VERRA).

Na fase atual, é possível considerar que a iniciativa de promover uma abordagem jurisdicional de REDD+ no Amazonas foi iniciada com sucesso e está em processo de estruturação ativa. O Amazonas agora está alinhado com outros estados da Amazônia Legal, incorporando lições aprendidas nos processos dos estados do Acre e Mato Grosso e customizando estratégias de operacionalização condizentes com o panorama nacional, atendendo às recomendações do CONAREDD+. Nesse cenário, o estado começa a construir sua identidade para melhorar sua inserção nas negociações de REDD+, propondo incorporar a agenda de serviços ambientais nos alinhamentos mais recentes para atualizar planos estratégicos no que diz respeito às medidas de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas. Além disso, o sucesso do processo de elaboração da minuta do diploma legal que regulamenta o Subprograma REDD+, que está sendo analisado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente do Amazonas (CEMAAM), com a participação ativa dos principais parceiros, está em fase final de preparação e deve resultar na consequente e breve aprovação, contribuindo para a estruturação jurisdicional pretendida.

3. Necessidades de capacitação/assistência técnica (500 palavras, excluindo links e apêndices)

O estado do Amazonas manifesta interesse em receber assistência técnica por meio de consultoria especializada que possa subsidiar o planejamento de ações que levem a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA) a atingir os padrões estabelecidos pelo sistema e realizar treinamentos para a equipe técnica, uma vez que há a necessidade de promover a operacionalização do Sistema Estadual de Serviços Ambientais junto às instituições que compõem o sistema aliado ao padrão ART/TREES.

A necessidade de apoio para elegibilidade ao padrão ART/TREES é fundamental para gerar reduções de emissões verificadas; a implementação de práticas e ações independentes de monitoramento, relato e verificação; mitigação de riscos de vazamento e reversão; evitar dupla contagem e respeitar o teto estabelecido por mecanismo subnacional alinhado ao CONAREDD+; assegurar salvaguardas ambientais e sociais robustas; e o registro público e integrado a outros sistemas visando a transparência de créditos e investimentos.

Em um nível mais estratégico e efetivo, a implementação da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais depende do fortalecimento e engajamento da Secretaria e suas estruturas (por exemplo, Departamento de Mudanças Climáticas e Gestão de Unidades de Conservação). Isso é essencial para a continuidade e aprimoramento das ações de valorização econômica, respeito social e proteção ambiental previstas em mecanismos que envolvem serviços ambientais e produtos florestais (ex.: biodiversidade, processos hidrológicos, captura de carbono, beleza cênica etc.) nos territórios destinadas à conservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável (unidades de conservação e terras indígenas).

4. Alta Floresta/ Baixo Desmatamento (HFLD) (se aplicável, 500 palavras excluindo links e apêndices)

Sim, o Estado do Amazonas manifesta interesse em se qualificar como HFLD e proporá reduções de emissões disponíveis no LEAF, de acordo com os critérios HFLD.

O Estado precisa dessa recompensa para manter baixas taxas de desmatamento relativo e manter a cobertura florestal acima de 50%, o que permitirá maior visibilidade dos créditos marcados como HFLD para o mercado e compradores. Ressalta-se que o Amazonas é o estado que mais protege suas florestas públicas. Comparando os dados de desmatamento no estado, entre 2019 e 2020, houve um aumento de 5,43%. No entanto, cerca de 0,51% desse desmatamento é encontrado em Áreas Protegidas do estado.

5. Estimativa do nível de crédito ART/TREES (não vinculativo)

Utilizando a ferramenta Excel fornecida pelo PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) chamada 'Avaliação LULUCF do Acordo de Paris e Ferramenta NDC' (PLANT) foram realizados os cálculos necessários para estimar o volume de ER's, de acordo com o padrão ART/TREES. A abordagem utilizada para os cálculos replica, em escala jurisdicional, a metodologia FREL nacional para garantir consistência no monitoramento e na quantificação das reduções de emissões, conforme metodologia encontrada no Info Hub Brasil.

Essa abordagem é baseada na combinação de 'dados de atividade', que representam dados de desmatamento, e 'fatores de emissão', que representam os valores de carbono, resultando em emissões de carbono no Estado. Os dados de desmatamento foram obtidos dos programas PRODES AMAZONIA (INPE, 2019) e PRODES CERRADO (INPE, 2020). Os dados de desmatamento foram corrigidos para incremento de desmatamento ajustado para cobertura de nuvens, de acordo com os critérios estabelecidos para os cálculos do FREL. Nesta abordagem, os polígonos de desmatamento identificados pelo PRODES que estavam sob nuvens no ano anterior, tem a sua área de desmatamento dividida pelos anos em que a cobertura de nuvens é identificada.

Os fatores de emissão foram obtidos a partir dos mapas de carbono da Segunda Comunicação Nacional, para o Bioma Amazônia, e da Terceira Comunicação Nacional, para o Bioma Cerrado. Tais dados representam a variabilidade espacial dos estoques de carbono na vegetação, de acordo com as diferentes fitofisionomias.

Os mapas de desmatamento e carbono foram trabalhados com ferramentas de geoprocessamento, onde cada polígono de desmatamento foi interceptado por polígonos de carbono, justapostos espacialmente, resultando na estimativa das emissões do Estado. No mapa obtido, cada geometria possui uma área e forma de um polígono de desmatamento (PRODES), associado a informações sobre o valor do estoque de carbono. Por fim, apenas os polígonos correspondentes às fitofisionomias do tipo 'floresta' foram selecionados para o cálculo das emissões, de acordo com a definição de floresta adotada pelo Brasil na UNFCCC. Esse esforço resultou na construção de um banco de dados com histórico de emissões de desmatamento alinhados às fronteiras do Estado, a partir do qual foi calculada a estimativa da linha de base (Nível de Referência) para o período de referência, 2017 a 2021. O valor obtido pela média do período foi de 111.498.426 tCO₂.

Para estimar as reduções anuais de emissões projetadas de acordo com a meta do Estado, foi feito um ajuste nos cálculos para um cenário de redução de 94% da área desmatada por ano. Os resultados dos ER's anuais obtidos são mostrados na seção 6.

6. Redução anual de emissões por cenário (2022-2026)

CENÁRIOS	2022	2023	2024	2025	2026
10%	3.064.134	9.074.902	14.132.766	18.684.844	24.076.334
20%	13.399.642	22.280.391	29,38 4,991	35.068.670	45.518.557
30%	21.956.614	32.155.600	39.294.889	44.292.392	57.153.888
PPCDq (15%)	8.600.799	16.119.950	22.511.227	27.943.813	36.322.637
Mínimo (8%)	66.882	5.997.537	10.319.620	14.295.937	18.161.929

7. Políticas e Medidas (500 palavras excluindo links e apêndices)

O Estado do Amazonas foi pioneiro na promulgação de uma Lei de Mudanças Climáticas, Lei n. 3.135/2007 que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, que juntamente com a Lei do Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Lei Complementar nº 53, de 05 de junho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 57/2007 e posteriormente complementado pelo Decreto nº 30.108/2010), estabeleceu de forma pioneira conceitos de “estoque de carbono”, serviços e produtos ambientais, e instituiu instrumentos institucionais e de execução no âmbito dos serviços ambientais sem paralelo nas matrizes. Ainda em 2007, a edição do Decreto nº. 26.958, criou o Programa Bolsa Floresta, um dos maiores programas de serviços ambientais do mundo.

Em 2015, a Lei nº 4.266/2015 instituiu a Política Estadual de Serviços Ambientais do Amazonas e o Sistema de Gestão de Serviços Ambientais, criando o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais (FEMUCS).

Em 2019, por meio do Decreto nº 40.768/2019, foi regulamentado o FEMUCS, bem como o reconhecimento, qualificação e seleção de Agentes Executores e a composição e funcionamento do Comitê Científico e Metodológico (CCM).

O Estado também reforça o papel já estabelecido do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas (CEMAAM), como órgão deliberativo da política ambiental estadual e da institucionalização do Fórum Amazônia sobre Mudanças Climáticas (FAMC) desde 2009. Adicionalmente, o Estado do Amazonas possui regulamentações relevantes sobre aspectos de produção rural, regularização ambiental, política florestal e o Plano Estadual de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas do Amazonas (PPCDQ-AM).

O Amazonas possui um arcabouço legal robusto de elementos técnico-jurídicos relevantes criados pela Lei 4.266/2015, a saber: (i) sistema de gestão de serviços ambientais, (ii) órgãos gestores e executores, (iii) órgãos técnicos e instrumentos científicos e consultivos, (iv) instrumentos de planejamento, (v) instrumentos econômico-financeiros, (vi) instrumentos de inventário, contabilidade e registro, (vi) instrumentos de cooperação nacional e internacional. Portanto, este marco contempla a estruturação e implementação do Subprograma REDD+.

Tudo isso só foi possível com a criação da Procuradoria do Meio Ambiente no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas via Lei Complementar nº. 29, de 21 de dezembro de 2001.

Portanto, o cenário é favorável para a implementação de um arcabouço legal robusto para conservação ambiental, mudanças climáticas, serviços e produtos ambientais (com foco especial em REDD+) pelo arcabouço institucional e legal já implantado, que será fortalecido por outros instrumentos e melhoria da governança mencionada acima, para a implementação de amplos e eficazes programas estaduais de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, conservação ambiental (biodiversidade, beleza cênica), proteção dos ciclos hidrológicos, conservação do solo e outros serviços ecossistêmicos e ambientais.

8. Uso de Receitas (1000 palavras excluindo links e apêndices)

Conforme apontado na seção 1 deste documento, o Estado do Amazonas terá a estrutura de investimentos desta proposta de acordo com o Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento e

Queimadas do Amazonas (PPCDQ-AM), que trata da 3ª fase do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM). O Plano tem eixos temáticos e ações pré-estabelecidos, conforme demonstrado a seguir, e tem uma necessidade orçamentária inicial de R\$ 380.895.100,89.

Eixo 1. Ordenamento territorial e ambiental

Ações: Destinação de Terras Públicas Estaduais para fins de uso; Regularização fundiária.

Valor: R\$ 153.536.714,43

Eixo 2. Monitoramento, Comando e Controle ambiental

Ações: Regularização Ambiental; Licenciamento Ambiental; Fiscalização Ambiental; Realização de ações educativas; Ações de combate a incêndios.

Valor: R\$ 180.318.720,00.

Eixo 3. Bioeconomia e alternativas econômicas sustentáveis.

Ações: Fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis.

Valor: R\$ 47.039.666,46.

A Política Estadual de Serviços Ambientais é um instrumento de Repartição de Benefícios Financeiros e Não Financeiros aos Prestadores Receptores. Em seu subprograma de REDD+, haverá a promoção da “repartição de benefícios para agentes de serviços ambientais que contribuam para a redução do desmatamento e da degradação florestal, e que conservem, preservem e recuperem a capacidade de prestação de serviços ambientais”. Isso reforça o compromisso do Estado em garantir a repartição justa dos benefícios por meio de metodologias e abordagens que serão construídas por meio de consultas públicas com populações vulneráveis (indígenas, quilombolas e ribeirinhos), levando em consideração questões de gênero, diversidade e justiça climática.

Adicionalmente, a utilização de recursos financeiros e econômicos e recursos oriundos do mecanismo LEAF e outras oportunidades relacionadas à redução de emissões certificadas ou pagamento por resultados, subsidiará a estruturação da política e sistema estadual de gestão ambiental - atividades estruturantes que dão suporte às ações do PPCDQ-AM. A Secretaria está empenhada em levantar e avaliar custos operacionais e estratégicos adicionais e compartilhamento.

9. Alinhamento NDC (500 palavras, excluindo links e apêndices)

O Estado do Amazonas está comprometido com a implementação da NDC brasileira, considerando as metas por ela estabelecidas, destinará seus esforços e aplicação de receitas, entre outros, para os seguintes fins:

No que diz respeito ao setor florestal e mudança de uso da terra, os recursos irão beneficiar, direta e indiretamente, os seguintes objetivos da NDC:

- a) Reforçar o cumprimento do Código Florestal, nos níveis federal, estadual e municipal, nomeadamente através das seguintes ações: através do planejamento de Concessões Florestais em Florestas Estaduais e Terras Estaduais;
- b) Reforço das políticas e medidas que visam atingir, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da remoção legal da vegetação até 2030;
- c) Recuperação e reflorestação de 12 milhões de hectares de florestas até 2030, para usos múltiplos;
- d) Expansão da escala dos sistemas de gestão sustentável das florestas nativas, por meio de sistemas de georreferenciamento e rastreabilidade aplicáveis à gestão das florestas nativas, com vista a desencorajar práticas ilegais e insustentáveis - nomeadamente através das seguintes ações: (incluir ações estatais).

No que diz respeito ao setor agropecuário, os recursos beneficiarão direta e indiretamente os seguintes objetivos da NDC:

- a) A restauração de mais 15 milhões de hectares de pastagens degradadas até 2030;

- b) Fortalecimento do Plano de Agricultura de Baixo Carbono (Plano ABC) como principal estratégia para o desenvolvimento sustentável da agricultura;
- c) Aumento de 5 milhões de hectares de sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (iLPF) até 2030.

Estas ações terão também consequências e aplicações de recursos no âmbito das medidas de impacto e desenvolvimento econômico e social, nomeadamente em:

- a) Implementação de políticas de respeito aos direitos humanos, em especial para comunidades vulneráveis, populações indígenas, comunidades tradicionais;
- b) Implementação e reforço de políticas de apoio e desenvolvimento para agricultores familiares e trabalhadores em setores afetados por políticas e planos de combate às mudanças climáticas (incluindo ações estaduais);
- c) Promoção de medidas sensíveis ao gênero – incluem ações estatais).

No âmbito das ações de longo prazo, os recursos serão aplicados igualmente em programas e projetos que possam contribuir para atingir a meta global de redução de 37% abaixo do nível de 2005 em 2025 e 43% abaixo do nível de 2005 em 2030, bem como a meta de neutralidade carbônica a ser alcançada até 2060.

10. Aninhamento (500 palavras excluindo links e apêndices)

O Estado do Amazonas, no âmbito do controle e gestão de seu território, vem desenvolvendo políticas para implementar os seguintes temas:

Implantação e reforço do Código Florestal – contribuindo para o mapeamento abrangente de seu território e identificação de sua cobertura florestal – como a implantação do CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Regulamentação do Subprograma REDD+, que visa reduzir as emissões de GEE provenientes do desmatamento e degradação florestal, fluxo de carbono, manejo florestal sustentável e conservação, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, bem como ações de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e sistemas agroflorestais, exceto nos casos em que esteja prevista a conversão de florestas naturais, e que contenham regras para identificação e monitoramento de iniciativas públicas e privadas.

A Lei nº 4.266/2015, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais do Amazonas e o Sistema de Gestão de Serviços Ambientais, cria o Fundo Estadual de Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Serviços Ambientais, altera as Leis Estaduais nº 3.135/2007 e 3.184 /2007, e outras medidas. Por meio do artigo 8º da Lei, para evitar a dupla contabilização, garantir a transparência e o monitoramento, são criados os seguintes instrumentos:

I - Instrumentos de Arranjo Institucional;

II - Instrumentos de Planejamento;

III - Instrumentos de Registro;

IV - Instrumentos Econômicos e Financeiros;

V - Instrumentos Fiscais e Incentivos

VI - Instrumentos de Repartição de Benefícios Financeiros e Não Financeiros para Prestadores e Receptores;

VII - Instrumentos de Cooperação Técnico-Científica;

VIII - Instrumentos Administrativos de Inventário, Certificação e Comercialização de Ativos; e

IX - Inventários Estaduais e Informações de Serviços Ambientais.

Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas do Amazonas (PPCDQ-AM), que visa atingir metas de redução de emissões florestais.

Sistema REDD+ do Estado do Amazonas, que envolve um sistema de monitoramento e contabilidade, que visa desenvolver um nível de referência estadual ligado ao nível de referência nacional, bem como um modelo de distribuição de benefícios entre diferentes regiões e atores estaduais.

11. Transferência de Título (500 palavras excluindo links e apêndices)

O sistema de registro que será operado sob as diretrizes do Estado do Amazonas, por meio da SEMA, será um sistema físico ou eletrônico de registro e contabilização de unidades registráveis de serviços ambientais, produtos ecossistêmicos e créditos decorrentes vinculados a programas, subprogramas e projetos, destinados na criação de um ambiente de transparência, credibilidade, integridade, não duplicação, rastreabilidade e interoperabilidade, de acordo com a Lei de Serviços Ambientais do Estado do Amazonas.

O Estado prefere os caminhos [#1], [#2], [#3] e [#4] pela natureza das transações. Com relação parcialmente ao caminho #3 (em relação à questão específica de transferência de título) e #4, (transferência de título e uso para os compromissos internos correspondentes do comprador), as ações a serem tomadas sob a UNFCCC e Acordo de Paris em virtude de declaração formal e expressamente inserida no NDC, estarão sujeitas à prévia e formal anuência do Governo Federal quanto à transferência de unidades. A NDC diz, na página 2: “O Governo Brasileiro enfatiza que quaisquer transferências de unidades decorrentes de resultados de mitigação alcançados em território brasileiro estarão sujeitas à prévia e formal anuência do Governo Federal”.

Nesse sentido, o Estado do Amazonas entende que desde que a legislação nacional e internacional pertinente em vigor e o âmbito de competência subnacional que o assiste como ente federado assim determinem e permitam, e também desde que os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no campo são cumpridos pode haver aplicação dos caminhos #3 e #4 .

12. Ajustes correspondentes (500 palavras excluindo links e apêndices)

O Estado do Amazonas pretende atuar com o máximo grau de cumprimento das disposições legais e regulamentares internacionais e nacionais relativas à aplicação das regras da UNFCCC (Convenção-Quadro) e do Acordo de Paris (Ratificado pelo Decreto Legislativo nº 140, de 16 de agosto de 2016) e outra legislação complementar nacional relevante – em particular a NDC.

Nesse sentido, dentro do alcance e das limitações legalmente estabelecidas quanto às suas competências como ente federativo (membro da República Federativa do Brasil) nos termos dos artigos 22, 23, 24 e 225 da Constituição Federal, bem como o disposto na lei que instituiu o Plano Nacional de Mudanças Climáticas - Lei 18.187/2009 e seu respectivo decreto normativo - Decreto 9.578/2018, inclusive no que diz respeito às disposições do Código Florestal Nacional - Lei 12.651/2012 - especialmente em seu artigo 3º, inciso XXVII da Lei n. 12.651/12 (Novo Código Florestal), a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - Lei 9.985/2000 e a Lei Nacional de Florestas Públicas - Lei 11.284/2006 e por fim o Decreto REDD+: Decreto 10.144 de 8 de novembro de 2019 que cria o CONAREDD - Comitê Nacional de REDD+ e Portaria 518/2020 - Floresta + e Carbono + - Mercados Voluntários - Público e Privado, pretende aplicar, de acordo com a melhor técnica e ciência a nível estadual, as disposições legais correspondentes no âmbito do futuro “ajustes correspondentes” para atingir o rigor técnico-científico reconhecido internacionalmente, desde que a legislação nacional vigente o permita.

As informações contidas no cadastro devem ser de natureza pública e servir para fins de equilíbrio contábil entre os diversos níveis de atuação do Estado, bem como para integração e cooperação com os correspondentes registros municipais, nacionais e internacionais (Lei nº 4.266/2015). Os créditos gerados no Estado do Amazonas podem ser vendidos em ações, Mercadorias e Futuros e instituições do mercado de balcão organizado, autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no Mercado Brasileiro de Reduções de Emissões (MBRE), diretamente com os interessados por meio de leilão pelo melhor preço, ou em mercados nacionais ou internacionais que respeitem a legislação nacional e internacional vigente (Lei nº 4.266/2015).

13. Salvaguardas Ambientais, Sociais e de Governança (1000 palavras, excluindo links e apêndices)

O Estado do Amazonas, por meio da SEMA e com apoio de instituições parceiras, realizou ao longo de 2019 reuniões técnicas e oficinas regionais para construção de salvaguardas. Lei de Serviços Ambientais

do Estado do Amazonas (Lei nº 4.266/2015), considerando componentes essenciais para Salvaguardas Socioambientais. Esses componentes foram definidos com base nos critérios adotados pelo Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora), quando, em 2015, analisou a situação das Salvaguardas Socioambientais nas políticas públicas e projetos privados de REDD+ no Brasil.

Os critérios foram definidos com referência aos três grupos de salvaguardas: REDD+ SES (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal com Benefícios Sociais e Ambientais), as Salvaguardas Brasileiras e as Salvaguardas de Cancun. Foram reconhecidos os pontos complementares dos três documentos que, juntos, formaram um conjunto, denominado “Componentes Essenciais para o Cumprimento das Salvaguardas” e estão listados a seguir: i) Direito à terra, territórios e recursos; ii) Repartição equitativa de benefícios; iii) Segurança e melhoria da qualidade e subsistência dos povos e comunidades tradicionais e grupos marginalizados, com atenção especial às questões de gênero; iv) Governança; v) Biodiversidade e serviços ecossistêmicos; vi) Participação e controle social; vii) Conformidade legal.

Após o processo de consultas regionais, identificou-se a necessidade de melhorias e investimentos significativos em recursos humanos e em termos de gestão, coordenação e articulação política (inclusive para alinhar ações sobrepostas de programas nos níveis estadual e federal). Esses investimentos devem visar a articulação de soluções que possam atuar nas principais fragilidades e desafios já vivenciados no contexto local, como vetores de desmatamento, conflitos fundiários, entre outros, que representam desafios concretos em termos de salvaguardas socioambientais em estado de magnitude e complexidade da Amazônia.

Além disso, será necessário que o Estado, em cooperação com o Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEMAAM), o Conselho de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CDSPT) e o Fórum Amazônia sobre Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais (FAMC) realizem diálogos e articulações com outros representantes da sociedade civil que ainda não estão presentes nesses espaços formais. Tais articulações são fundamentais para que o desenho do Programa de Regulação de Clima e Carbono, sua governança, regras de funcionamento, transparência, monitoramento e controle tenham caráter transparente e inclusivo e mitiguem as desigualdades sociais.

Além da necessidade de elaboração de uma consulta mais abrangente para definição de indicadores de salvaguardas socioambientais, adequados ao contexto do estado do Amazonas, a fim de considerar outras peculiaridades do estado, bem como garantir o respeito ao direito à liberdade, consentimento prévio e informado dos povos indígenas e populações tradicionais que possam ser afetados por esta política.

Cabe destacar que em 2020 a SEMA lançou um estudo de recomendações de salvaguardas socioambientais para o Sistema REDD+ do Estado do Amazonas, respeitando os seguintes princípios de salvaguardas socioambientais: i) Reconhecimento e respeito ao direito à terra, territórios e recursos; ii) O compartilhamento equitativo e justo dos benefícios de programas, subprogramas e projetos entre todos e todos os titulares de direitos e atores e atores relevantes; iii) Melhorar a segurança dos meios de subsistência a longo prazo e o bem-estar dos povos indígenas e comunidades locais com atenção especial às mulheres e às pessoas mais marginalizadas e/ou vulneráveis; iv) Contribuir para a boa governança, objetivos mais amplos de desenvolvimento sustentável e justiça social; v) Melhoria da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos; vi) A participação plena e efetiva de todos os titulares de direitos e atores relevantes; vii) Cumprimento das leis locais e nacionais e dos tratados, convenções e outros instrumentos internacionais relevantes.

14. Intermediário Financeiro (FI)

O Estado do Amazonas identifica para fins de "Intermediário Financeiro" os seguintes órgãos/instituições, que podem receber e desembolsar recursos financeiros, individual ou coletivamente:

- a) A Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA);

- b) O Fundo Estadual de Mudanças Climáticas (Femucs), administrado pela Agência Estadual de Gestão da Política Ambiental (SEMA) ou por instituição por ela indicada e aprovada pelo CEMAAM;
- c) Instituições públicas ou privadas, reconhecidas e qualificadas por meio do processo liderado pela SEMA.

15. Contatos e Acordos de Implementação

Nome do ponto focal, título: Eduardo Costa Taveira, Secretário de Estado do Meio Ambiente do Amazonas.

Nome da Instituição: Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas (SEMA-AM)

País: Brasil

Endereço para correspondência: Avenida Mario Ypiranga, 3280, Bairro: Parque Dez de Novembro. CEP: 60.050-030. Cidade de Manaus, Amazonas, Brasil.

E-mail: gabinete@sema.am.gov.br

Telefone: +55 (92) 3659-1822.